



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer 451/2025

PROCESSO: 9219/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: análise jurídica do Projeto de Lei 194//2025 que autoriza a concessão e subsídio tarifário no custeio do transporte público coletivo municipal.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha para emissão de parecer jurídico o Projeto de Lei 194/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é a concessão de subsídio tarifário para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano, como forma de desonerasar a população local, pela manutenção de cobrança de tarifa módica e sem causar desequilíbrio ao referido sistema de transporte.

2. Relatado.

3. Após encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, suspenso qualquer prazo de tramitação (art. 90, § 4º¹, do RICMSBO).

4. Primeiramente, o subsídio visa complementar o custeio da gratuidade do idoso, em valor além do suportado pelo Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário e a tarifa do usuário transportado pagante, conforme art. 1º, incs. I e II, do projeto de lei.

5. No art. 2º, “caput”, a disposição é no sentido de que o Município, especialmente no caso do inc. II, do art. 1º (subsídio sobre a tarifa do

¹ “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

usuário pagamente), poderá “custear a diferença apurada entre o valor do custo geral de operação, calculado nos moldes do edital, e a tarifa efetivamente paga pelo usuário” e, no parágrafo único, se prevê que “o valor do complemento será fixado por Decreto do Executivo, respeitando o limite orçamentário financeiro, apurado mediante estudo técnico de custo e capacidade financeira”.

6. Em síntese, a previsão é de que o valor a ser custeado será calculado pela Prefeitura Municipal, na condição de poder concedente, conforme as regras do edital, com fixação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

7. Os arts. 3º e 4º servem para indicar as rubricas orçamentárias que suportarão as despesas e, o art. 5º, prevê a possibilidade de suplementação, se necessária.

8. No art. 6º, se prevê a alteração do Anexo III do PPA e Anexo VI da LDO, conforme os Anexos I e II da lei que decorrerá da aprovação do projeto de lei.

9. Contudo, não foram juntados os referidos Anexos I e II, bastando que a Prefeitura Municipal seja instada a encaminhar os referidos anexos, para juntada ao processo do trâmite legislativo, de tal forma que os Vereadores possam a eles ter acesso e ciência.

10. No art. 7º, há a cláusula de vigência, com vigência retroativa a 1º de agosto de 2025.

11. À proposição foi juntada a declaração para atendimento do art. 16, inc. II, da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

12. Na exposição de motivos (pág. 04), o proponente explica basicamente que o projeto de lei visa permitir o reequilíbrio do serviço público com a utilização de recursos públicos, especialmente no que se refere à gratuidade dos idosos.

13. No relativo à iniciativa, há constitucionalidade e legalidade, uma vez que o processo legislativo foi deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo que é autor legitimado para tratar dos assuntos atinentes à estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal, nos termos do artigo 63, inc. VI e art. 141, "caput", da Lei Orgânica Municipal.

14. Diante do exposto, orienta-se o encaminhamento dos autos à ciência da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Diretoria Legislativa, para ciência e providências de praxe que entenderem cabíveis.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de dezembro de 2025

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
Procurador chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=746JJBP4J4N35TV0> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 746J-JBP4-J4N3-5TV0

